

“ ADITIVO ”

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DRTE/RS Nº 46218.009487/2004-83

DATA BASE: 01.05.2004

CATEGORIA PROFISSIONAL: “SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA”

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando a **CATEGORIA ECONÔMICA**, e,

FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e os seguintes sindicatos filiados,

- 1) **SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO – SINDIVIGILANTES DE PASSO FUNDO E REGIÃO;**
- 2) **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL;**
- 3) **SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA;**
- 4) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO;**
- 5) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE IJUÍ;**
- 6) **SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO; e,**
- 7) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL**, representantes da **CATEGORIA PROFISSIONAL;**

RESOLVEM, por seus representantes legais e procuradores signatários firmar o presente “ADITIVO” à **COVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**”, depositada, registrada e arquivada perante esta DRTE/RS através do processo sob nº 46218.009487/2004-83, em 26.05.2004, para alterar a redação da cláusula 75, nos seguintes termos e condições:

I – As partes resolvem retificar a redação do "caput" da cláusula 75 da Convenção Coletiva do Trabalho, acima identificada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

75 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AUXILIARES EM SEGURANÇA PRIVADA:

Aos empregados que executam serviços de auxiliares de segurança privada, estabelecidos na Cláusula 10, Parágrafo 2º e alínea "h", e tão somente para estes empregados, quando designados para escalas de trabalho superiores a 360 minutos e quando executarem jornadas de trabalho diárias superiores a 360 minutos consecutivas, deverão receber auxílio alimentação sob a forma de tíquete no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho nesta condição, ou seja, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento deste tíquete, quando devido, poderá ser substituído pelo fornecimento de refeição, em restaurante do empregador, do tomador dos serviços, ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento deste auxílio alimentação se dará com base no P.A.T. e os empregados participarão com 20% deste custo, ou seja, ficam as empresas desde já autorizadas a descontarem dos salários dos seus empregados beneficiados com o previsto nesta cláusula o valor correspondente a 20% do benefício que auferirem.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão computados para fins da aplicação desta cláusula as pequenas variações de até 15 minutos que ocorrerem no início e/ou final da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os demais empregados beneficiários deste instrumento, ou seja, os que não mantiverem contrato de trabalho de auxiliar de segurança privada, não fazem jus a este benefício, ou seja, ao benefício do auxílio alimentação previsto nesta cláusula.

II) Ratificam as demais cláusulas e condições lá estabelecidas.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente "ADITIVO" de Convenção Coletiva de Trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 08 de junho de 2004.


Osmar Alves Teixeira - CIC no. 225.584.030-87

Presidente da

FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

Presidente do

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO – SINDIVIGILANTES DE PASSO FUNDO E REGIÃO;


Claudiomiro da Silva Brum – CIC no. 507.841.100-34

Presidente do

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL;

CCT-29-04-2004



João de Freitas Brizolla – CIC no. 469.879.400-53

Presidente do

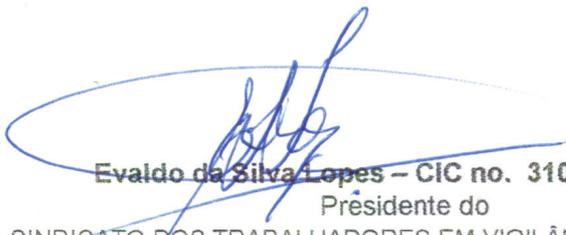
SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA;



Gilberto Batista Wilborn – CIC no. 334.763.570-15

Presidente do

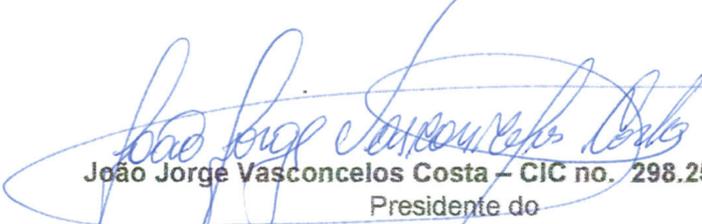
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO;



Evaldo da Silva Lopes – CIC no. 310.351.160-49

Presidente do

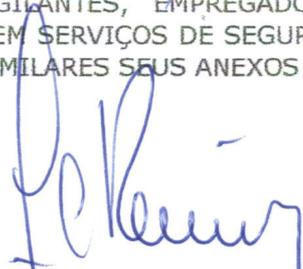
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE IJUI



João Jorge Vasconcelos Costa – CIC no. 298.252.100-87

Presidente do

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO



Júlio Cezar Pereira Pires – CIC no. 320.111.130-91

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL



Gilberto da Silva Moysés – OAB/RS 10879 – CIC no. 093.013.640-34

Assessor Jurídico das Entidades Profissionais

Silvio Renato Medeiros Pires – CIC no. 290.219.600-87

Presidente do

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 – CIC no. 216.086.360-20

Assessor Jurídico da Entidade Patronal

et cetera